

1913

Archie

Fuizo de Direito da Comar-
ca de Santo Antonio do Rio Ma-
deira, do Estado de Mato Grosso, etc.

3/23

Escrivão

J. Bayma

Summario de Culpa
Oreo
Sympliciano Borges
A Justica Publica

Autoação

Los dezoito dias do mez de
Agosto do anno de mil nove-
centos e treze, nesta Villa de San-
to Antonio do Rio Madeira,
em meu cartorio autosei a denuncia
com despacho e autos que adiante
se vê; do que faco este termo. Eu
Jose Casimiro Bayma, Escrivao
o escrevi

Autosei

}

Ex^{mo} Sen 1^o Supplente de Juiz de
Direito d'esta Comarca.

A. Recbo a denuncia. O Exercicio para mandado
de intimacao q's testemuhas arroba dos para com-
parecerem a est juiz no dia 12 de Setembro p.
entanto. Officia a anterior da Policial do Districto de
Mamori, para dar execucao ao mandado, e fa-
zer apremio a est juiz o rio, para acatue e
ver-se processar. Dito o Sen. P. Promotor Publico
da Comarca. Santo Antonio 20 de Agosto de 1913

O Promotor de Justi-
ca Publica desta Comarca, exarando
das attribuições que lhe conferem o
art 179 § 3 do Decreto n 324 de 1^o
de Fevereiro de 1913, vem perante V^{ca}
denunciar o individuo de nome
Simpliciano Borges preso e reco-
lhido a cadeia publica do dis-
tricto policial de Mamori, pelo
facto criminoso que passa a
espor: Na noite de 18 para
19 de Dezembro do anno proxi-
mo passado na Villa Presidente
Marques districto de Mamori desta
Comarca estando o denunciado
Simpliciano Borges em um to-
quim em companhia de tres
mulheres de vida facil a fazera
uma pequena refeicao pois haviam
procedido de um divertimento
havido em casa de Rosa de

Boza de tal appareceu nesta occa-
são em dito boteguim Chictorão
Lereira o qual tendo' dirigido ao
denunciado algumas pilheiras
este ao responder no mesmo
tom de graça em que pareciam
estar. Acabada' que foi a reficão
retirou-se o denunciado em com-
panhia das mulheres citadas ten-
do porem duas dellas ido' para
suas casas e a outra acompa-
nhou o denunciado a sua resi-
dencia afim de pernoitar. De
volta de duas horas da manhã
foi a vizinhança da mesma
villa sobrepallada com o estan-
pido de dois tiros, que partiram
da barraca do denunciado
Sympticiano Borges. Acudindo
ao alarme algumas pessoas
encontraram' sentar gravemente

ferido no solo, a victima Chistova
Pereira ferimento este praticado
pelo denunciado, conforme se veri-
fica dos autos de perguntas
das testemunhas de folhas....
considerado como tal grave, confor-
me ainda se evidencia no auto
de corpo de delicto de folhas....
que especifica ter a victima
sido ferida, por bala de arma
de fogo de pequeno calibre. Ora
pelo facto exposto se verifica
que Simpliciano Borges incor-
reu em tal procedimento nas
penas do art. 304 & unico do Cod
Penal por isso o mesmo Promotor vem
dar a presente denuncia que espera
seja recebida e afinal julgada
provarada.

Q Assim.
Pede a V. Ex. que Antecada esta

sejam interrogados o réo e as tes-
temunhas abaixo arroladas sendo
que o réo deverá V. Ex. requerer
da autoridade policial do
Município a sua presença para
instruções do referido processo, com
sciência desta Promotoria em
dia e hora que V. Ex. designar

deferimento.

Fol de testemunhas

João Rosas
Francisco Louto
Euzencio Reis
Torquato Brandão.
João Neves.

Todos residentes no lugar
onde se deu o crime.

Santo Antônio 18 de Agosto de 1913
Vulpiano Machado

- 1913 -

Juízo de Direito da Comarca de
Santo Antonio do Rio Madeira, do
Estado de Mato Grosso.

Escrivão
J. Bayma.

Autos Crime
A Justiça Publica A
Sympliciano Borges R.

Autoação
Nos dez dias do mez de Fevereiro do Anno
de mil novecentos treze, nesta Villa de San-
to Antonio do Rio Madeira, do Estado
de Mato Grosso, em meu cartorio, autoei
o procedimento da Autoridade Policial, que
adiante se vê; do que fiz este termo. Eu José
Casimiro Bayma, escrivão o escrevi
Autoei

333

Sub-delegacia de Policia do Districto do
Mamore. Estado de Matto Grosso,

R.A. De. se vista ao Dr. Promotor Publi-
co da Comarca. S. Antonio, 27 de
Janeiro de 1913. João Chasore

Auctos crimes de averiguações policiaes
sobre o delicto havido a derrenove do con-
rente no acampamento trinta e trez da Es-
trada de Ferro Madeira Mamore, procedidas
pelo Sub-delegado do Districto.

ao Escrivaõ Jori Carimuro Baizma
em 10 de Janeiro de 1913
Jori Fortunato da Bonencan

Auctsações

Aos vinte dois dias do mez de Janeiro do
anno de mil novecentos e treze, neste acam-
pamento trinta e trez da Estrada de Ferro, na
sala do Posto Fiscal Presidente Marques, "au-
toci a portaria e mais papeis que a deau-
te se seguerem; do que fasso este termo. Eu Jo-
ão Ramulpho Brazil, escriptas adhoc o escre-
vi.

Portaria

Constando-me que hoje às duas horas da manhã, junto a Estação da Estrada de Ferro, Christovão Pereira fôra gravemente ferido por Simpliciano Borges, e, cumprindo quem se procede a corpo de delicto, nomeio perante os cidadãos Francisco Loureiro e João Tejada, que serão intimados para comparecer, sob as penas da lei, no dito lugar, às 12 horas, ainda da manhã, oitificando as duas testemunhas para assistir a essa diligencia, e designo para servir de escrivão ad-hoc os cidadãos João Raulpho Brazil.

Subdelegacia de policia, Acampamento 33, 19 de Janeiro de 1913.

Francisco da Silva Paes

Termo de compromisso

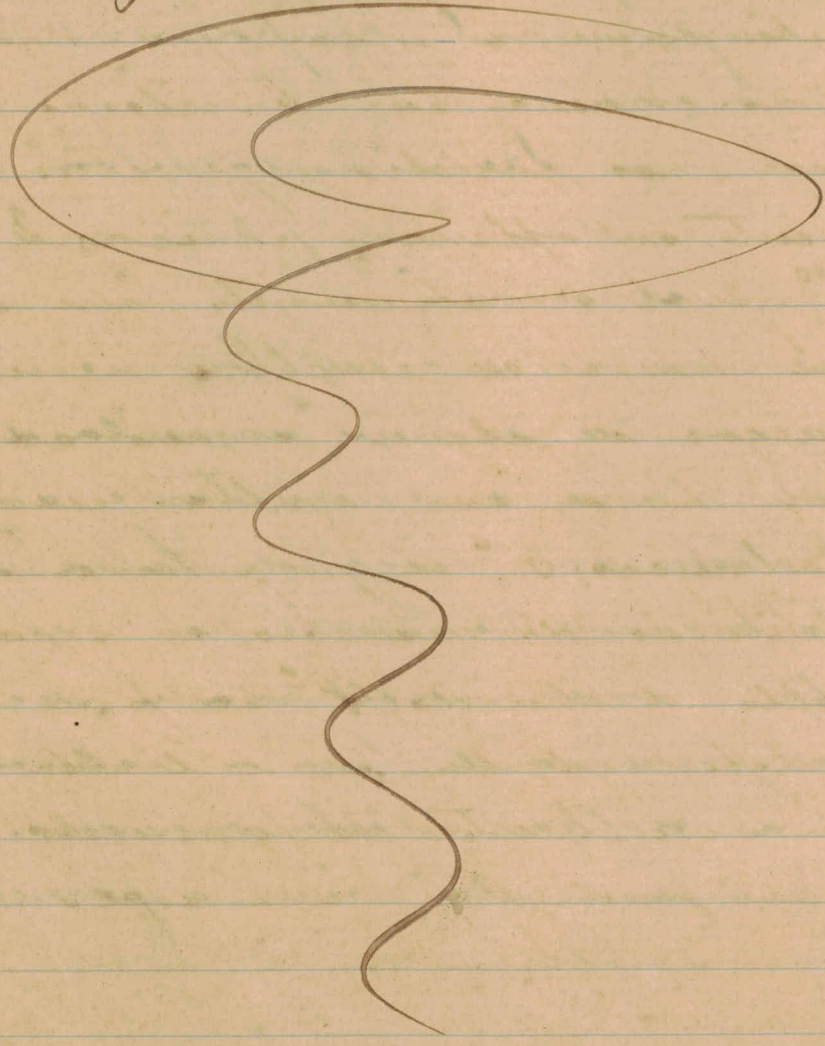
Aos dezenove dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e treze, na sala do Posto Fiscal Presidente Marques, aqui presente o subdelegado de Policia Francisco da Silva Paes, e onde eu João Raulpho Brazil fui chamado, a meu chamado, pela mesma autoridade me foi deferido o compromisso de bem e fielmente servir de escrivão adhoc neste processo. Aceito por mim o deferimento, assim o prometto cumprir; do que para constar fasso este termo que assigno com a autoridade. Eu João Raulpho Brazil escrivão adhoc o escrevi. S.

S. Pau
João Raulpho Brazil

Certidão

Certifico que em cumprimento da portaria n.º 120 intinui nesta povoação em suas próprias pessoas, os peritos os cidadãos Francisco Pinto e João Tejada por todo o conteúdo da mesma portaria, do que ficaram bem scientes; e para testemunhas intinui os Senhores João Antonio Sergio e Francisco dos Santos Moura. Orefido é verdade do que deu fé. Presidente Marques, Estado de Mato Grosso 19 de Janeiro de 1913.

João Raulpho Brazil



Auto de Corpo de Delicto

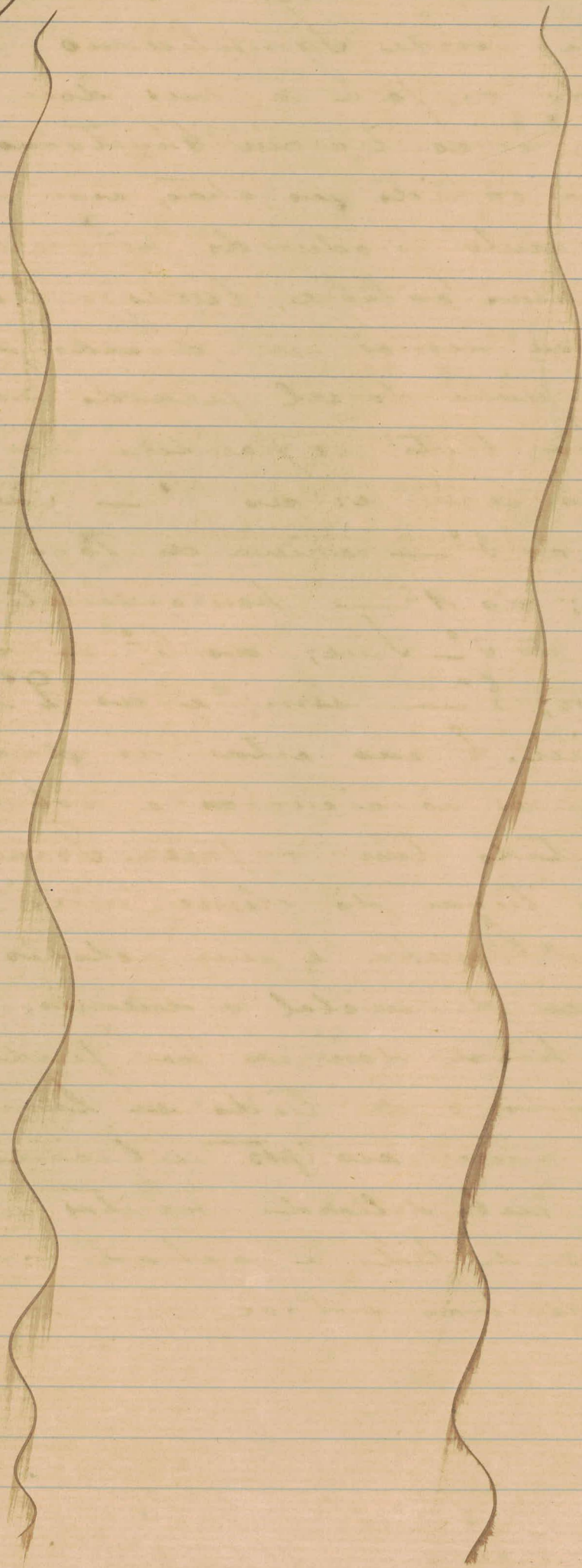
Aos dezanove dias do mez de Janeiro do
anno de mil mil novecentos e treze, as
doze horas do dia neste acampamento Trin-
ta e trez da Estrada de Furo Madeira e Ma-
more, junto a Estação da mesma Estrada
ahi presente o sub-delegado de Policia
Francisco da Silva Tass, comungo escriptas
ad hoc abaixo nomeado, os peritos Francis-
co Louro e João Lyada, os testemunhas João
Antonio Peres e Francisco Moura, peritos e
testemunhas moradores neste acampamento; a
auctoridade deferio aos mesmos peritos o com-
promisso de bem e fielmente desempenharem a
sua missao, declarando com verdade o que
descobrirem e encontrarem, e o que em sua
consciencia entenderem, e encarregou-lhes que
procedessem ao exame em Christovão Pereira
e respondessem aos quesitos seguintes: 1.^o
Se ha ferimento ou offensa phisica; 2.^o se
é mortal; 3.^o qual o instrumento que o occa-
sionou; 4.^o se houve ou resultou a mutila-
ção ou destruição de algum organo ou mem-
bro; 5.^o se pode haver ou resultar essa mu-
tilação ou destruição; 6.^o se pode haver ou re-
sultar incapacitação de membro ou organo, ou
que fique elle destruido; 7.^o se pode haver
ou resultar deformidade, e qual ella seja; 8.^o
se o mal resultante do ferimento ou o-
ffensa phisica produz grave incumodo de
saude; 9.^o se incapacita do serviço por ma-
is de trinta dias. Em consequencia passa-
ram os peritos a fazer o exame e investi-

J. Silva

investigações ordenadas e as que julgaram
necessárias, concluídas as quaes declara-
ram o seguinte: Junto a entrada da barra-
ca em que reside Sympliciano Borges, e
para o lado de fora a uns dois metros
da porta, encontraram Christovão Pereira
que estava cahido no chão, com um ferimen-
to na garganta produzido por arma de fo-
go de pequeno calibre, tendo a bala segui-
do mais ou menos em direcção perpendi-
cular a espinha dorsal ficando nella enca-
vada, e por tanto, respondendo aos quesitos
pelo modo seguinte: ao 1º — Sim; ao 2º
— sim; ao 3º — arma de fogo de peque-
no calibre; ao 4º — houve mutilação da
garganta; ao 5º — Sim; ao 6º — sim; ao
7º — sim; 8º — sim; e ao 9º — final-
mente, sim. E são estas as declarações
que em suas consciencias e sob o compro-
misso prestado têm a fazer. Foram encon-
trados no lugar do crime uma faca de
ponta com bainha e um relógio de prata
com cadeia de metal ordinario. E por na-
da mais haver, deu-se por findo o exa-
me ordinado, e de tudo se lavrou esta
acta por mim escripto, rubricado e assig-
nado pelo sub-delegado, peritos e testemu-
nas depois de lido e achado conforme,
conuego escrevam adhoc, do que tudo dou
fé.

Trigueiros da Silva Paulo
Francisco Pinto
Leonidas Teyada

Francisco das Santos Moura
João Antonio Lorgio
São Paulo Brasil



Termo de compromisso

Aos dezanove dias do mez de Janeiro de
mil novecentos e treze, no acampamento
trinta e trez da Estrada de Ferro Abadaira e
Abare, na sala do Posto Fiscal Presidente
Abargues, aqui presente o sub-delegado de Po-
licia Francisco da Silva Paes, e onde eu fui vi-
do a seu chamado, pela mesma autoridade
me foi deferido o compromisso de bem e fiel-
mente servir de escrivão adhoc neste pro-
cesso. Aceito por mim o deferimento, o que
prometti cumprir, do que para constar fasso
este termo que assigna e assigno a auto-
ridade. Eu Joao Ramulpho Brazil escrivão ad-
hoc o escrevi.

J. Paes
João Ramulpho Brazil

Termo de informações do crime

Aos dezanove dias do mez de Janeiro de anno
de mil novecentos e treze, neste acampamento
trinta e trez da Estrada de Ferro Abadaira e Ab-
are, na sala do Posto Fiscal Presidente Abar-
gues, aqui presente o sub-delegado de Policia Fran-
cisco da Silva Paes, compareceu o cabo de esqua-
dra Manoel Honorato de Lyra acompanhado de
Simpliciano Borges, dizendo que este havia
se entregado a prisão por ter desfechado
um tiro de revolver contra Christovão Tercei-
ra, quando este investia contra elle Sim-
pliciano Borges, armado de faca, e que so-
mente lancara umas duas pedras por ver
inteiramente esgotados todos os meios pa-

pacíficas que empregou para evitar a ag-
ressão de Christovão, conforme são test-
munhas as pessoas moradoras nos empar-
tamentos vizinhos ao em que mora elle
acusado, sendo estas os cidadãos João Rego,
Inocencio Rego e Francisco Louto. Em conti-
nuente interrogando a autoridade as pes-
soas que se achavam presentes, disse João Re-
go ser verdade o que acabava de expor o
preso; o que foi confirmado por Inocencio
Rego e Francisco Louto.

Passando a autoridade a interrogar o em-
presado, perguntou-lhe: Qual o seu nome, fe-
filiacao, naturalidade, Nacionalidade, ida-
de, estado, profissao e residencia, e se sa-
bia ler e escrever? Respondeu chamar-se
Simpliciano Borges, filho de Antonio de
Louza Borges, natural do Piahy, de Na-
cionalidade Brasileira, com sobre qua-
tro annos de idade viuvo, commerci-
ante, residente no rio Abunã e sabe
ler e escrever.

Se era verdade o que acabavam de ob-
gar, as pessoas presentes, e o que tinha a
allegar em sua defesa?

Respondeu que era verdade o que havia di-
to ao cabo de esquadra, tendo este facto
origineado da seguinte forma: elle conduzi-
do se preparava para dormir, quando Chri-
stovão empurra a porta que estava encos-
tada, e pretextando questões futeis relati-
vas a mulheres, disse a condusido algo
disse a elle condusido palavras offensivas a

sua honra, dizendo-lhe mais que se não
lhe dava na cara, que agradecesse a
um parente delle conduzido, de nome
João Neves; elle conduzido agradecesse e
pedis a Christovão que se retirasse; Chris-
tovão bastante alcoolizado procura saccar
uma faca que trania na cinta, lu-
tando elle conduzido a ver se impu-
dia que elle podesse saccar a arma;
nesta lucta elle conduzido tropessa
numa pistola que havia no chão e
a levanta, sendo perseguido por Chris-
tovão que não o largou apesar de es-
tar a casa escura; sendo elle con-
duzido que o seu perseguidor avan-
çava com a faca em punho, procurou
intimidar-lo disparando a arma, pe-
la primeira vez, e o seu perseguidor pa-
rou perto delle conduzido, aponto de
ter segura a camisa que trazava, dispa-
rou o segundo tiro, porque sabia seria
fatalmente morto por Christovão, homem
forte, de uma organização mais perfeita
que a sua; infelizmente para elle condu-
zido o segundo tiro attingio o seu aggressor;
sendo apparecido ao local da lucta, a pra-
ca ja referida elle conduzido a ella se
apresentou entregando-se a prisão. É por
muito mais haver dito nem lhe ser per-
guntado mandou a auctoridade que se
lavrasse este auto que depois de lido
e achado conforme, rubrica e assigna
com o preso, conductor, que por não saber

Christovão

escrever, assigna a seu rogo Fausto Pacheco de Andrade, e testemunhas. Do que tudo dou fé. Em João Ramulpho Brazil
escrivas ad hoc escrever e assignar.

Francisco da Silva Faria
Dionísio Borges.

At rogo do Cabo de esquadra Manoel Honorato de Lyra

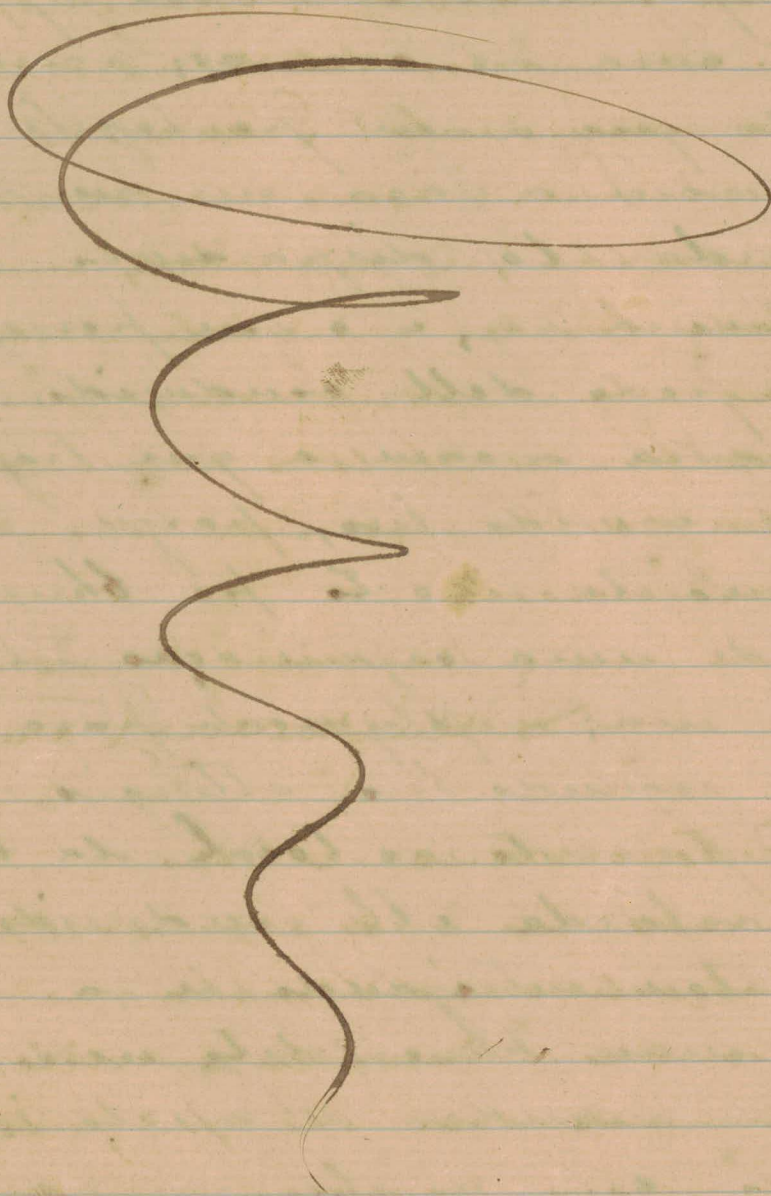
Fausto Pacheco de Andrade

João Rozas.

Immaciêcio da Silva Rêgo

Francisco Louro

João Ramulpho Brazil



Auto de qualificação

Aos dezanove dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e treze, neste acampamento trinta e trez da Estrada de Ferro Abadaira Amore, na sala do Posto Fiscal Presidente Marques, eahi presentes o sub-delegado de Policia Francisco da Silva Paes, e Sympliciano Borges, pela mesma auctoridade lhe foram feitas as perguntas seguintes: qual o seu nome? Respondou chamar-se Sympliciano Borges. De quem era filho? De Antonio de Souza Borges. Que idade tinha? Vinte quatro annos. Seu estado? Viuvo. Sua profissão? Commerciante. Sua nacionalidade? Brasileira. O lugar de seu nascimento? Piahy. Se sabia ler e escrever? Sim. E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, mandou a auctoridade lavrar o pequeno auto de qualificação que assigna com o mesmo res, depois de lhe ser lido e achar conforme; do que dou fé. Eu João Raulpho Brazil escrevo adhoc o escrever.

Francisco da Silva Paes
Sympliciano Borges.

Interrogatorio do Réo

Em o mesmo dia mez e anno supra declarados, stui presente o réo Sympliciano Borges, livre de ferros e sem constrangimento algum, pela mesma auctoridade lhe foi feito o interrogatorio pelos modos seguintes.

Perguntado qual o seu nome?

Respondou chamar-se Sympliciano Borges

De onde é natural?

Do Tiaukhy.

Que idade tem?

Vinte quatro annos.

Qual é o seu estado?

Viuvo.

Qual a sua profissão?

Commerciante.

Onde reside?

No rio Abunã.

Se sabe ler e escrever?

Sim.

Se quer apresentar sua defesa oral ou por
escripto?

Respondeu que a faria oralmente, juntan-
do um abaisco assignado que lhe offere-
ceram os moradores neste acampamento.

Quando lhe perguntado qual o origem da
dizavencia que entre elle e o offendido
houve, respondeu que a noite do dia depoi-
to para dezanove Christovão lhe pergunta quem
eram tres Bolivianos, que estavam em casa
de Dona Roza, ao que elle preso respondeu
que eram suas e se elle Christovão não quiri-
asse alguma; Christovão replica que queria
uma e apontou para a mais bem formada;
elle Simpliciano, responde então que a mais
bonita lhe daria quinhentos Bolivianos e a ma-
is feia duzentos e cem; mais tarde
elle Christovão ao vê alguma divergência e foi
perguntar a ellas se não quiriassam que elle
lhes pagasse as contas, então elle Simplici-
ano, chama a Christovão e lhe diz que a

conversa foi uma ~~cagada~~ e que elle
bem podia ver que elle Sympliciano não
estava em condições de ter serviços; sa-
hendo do baile elle Sympliciano vai com
ellas tomar café em um compartimento pro-
prio e retiraram-se depois para a casa
delle Sympliciano, duas dellas seguiram
para suas residencias, ficando com elle a
sua companheira; ja elle se preparava
para dormir por ser bastante tarde, quando
apareceu Christovão que empurrando a
porta lhe foi perguntar pelas mulhe-
res; elle Sympliciano responde que Tietham
ido embora e que somente estava a com-
panheira; Christovão então lhe responde
"vosse meuno nas preta" e acrescentou ou-
tros nomes obscenos e injuriosos, dizendo-
lhe mais, que só não lhe dava na cara
por causa de João Nives aquece elle devia
agradecer, elle Sympliciano agradece e
roga-lhe que se retire porque precisava
dormir; Christovão dá-lhe então uma bo-
fetada e agarrou a elle Sympliciano pela
burbura da camisa, procurando ao mesmo
tempo saccar de um punhal que trazia
na cinta; elle Sympliciano procurou evitar
que este acto de Christovão se realizasse, e
na luta tropeçou Sympliciano numa pis-
tola que encontrou no chão, ponde a baixar-
se e apauhar dita arma dando um tiro
com ella para intimidar ao seu agressor e
corre para tras do mosquito; viu então que
Christovão avancava para elle de faca em pun-

J. J. J.

Asscutada

Aos vinte dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e treze nos acampamento trinta e trez da Estrada de Ferro Abadi-
ra e Abancora na sala do Posto Fiscal Pre-
sidente Marques as nove horas da man-
ha ali presente o sub-delegado de Poli-
cia Francisco da Silva Tacs, conuengo escreverão
adck abaixo nomeado comparecerem pe-
rante a mesma auctoridade os cidadãos
João Rosas, e Innocencio Rego e Francisco Louto,
os quaes foram ouvidos sobre o facto cons-
tante da portaria folhas duas, pelo mo-
do e forma que a baixo se segue; do que
para constar fass este termo. Eu João Ra-
molpho Brazil escreverão adck e escrevi.

Pruncira Testemunha

João Rosas, com trinta annos de idade,
natural do Rio Grande do Norte, solteiro, a-
genciador, filho de Antonio Carruano de Sou-
za, residente neste acampamento trinta e
trez, aos costumes disse nada, Testemunha
jurada na forma da lei, prometeu dizer
a verdade do que souber e lhe fosse pergun-
tado. E sendo inquirida sobre o facto cons-
tante da portaria de folhas duas disse: que
na noite de sabbado para domingo, ja es-
tando elle deitado em seu quarto visinho ao
de Sympliciano, quando ouvio que Christovão
empurrava a porta do quarto do dito Sympli-
ciano, perguntando a este por umas mulheres
que estavam no baile; ouvio mais elle teste-

J. Tacs

testemunha que Christovão dissera a Sym-
pliciano ("não sei onde estou que não che-
dou umas bofetadas, agradeço ao João Ne-
ves;") disse mais que ouvira Sympliciano
rogar a Christovão que o deixasse e se fos-
se embora, e que em seguida ouviu um
comesso de Lucta e a Detonação por
duas vezes de arma de fogo não sabendo
então quem atirava, vindo a conhe-
cer depois quando satis a não ter si-
do Christovão Pereira offendido por Sympli-
ciano. Perquirido se não conhece a vida
anterior de Christovão, respondeu Respondeu
que sabe ser Christovão um homem deor-
deiro pois a bem pouco tempo que espantar
a companhia de um rapaz de nome Aben-
teiro, originando d'ahi uma luta entre ambos.
Perquirido se conhecesse o procedimento de Sym-
pliciano Borges, Respondeu que a cinco an-
nos o conhecesse como um moço trabalhador
e criterioso. E como nada mais disse não
lhe foi perquirido, deu-se por findo este de-
poimento que depois de lido e achado con-
forme, vai rubricado e assignado pela auto-
ridade, testemunha, comigo João Ramulpho Bra-
zil escrevas adhoc que o escrevi e dou fé.

Francisco da Silva Paes

João Rozas.

João Ramulpho Brazil

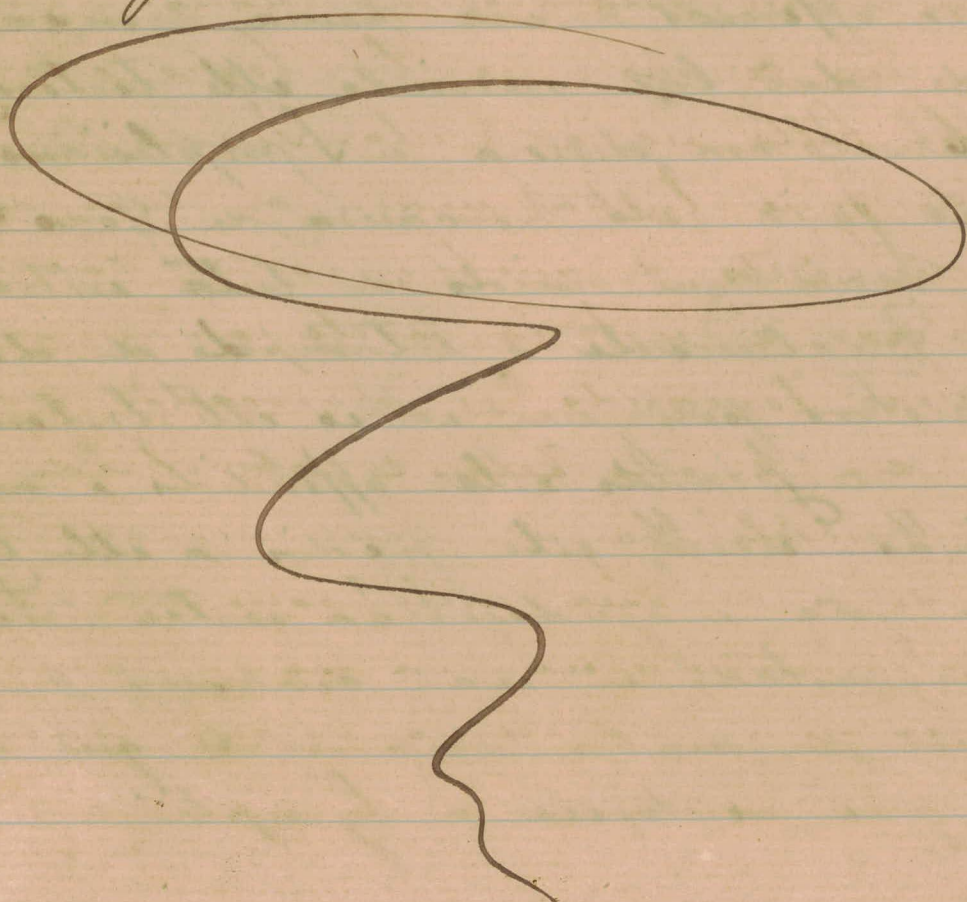
Segunda Testemunha

Inscençio da Silva Rego, com quarenta annos de idade, natural do Estado de Pernambuco, casado, filho de José Alves da Silva Junior, commerciante, residente em Santo Antonio do Rio Madureira aos costumes disse uada Testemunha jurada na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerido sobre o facto constante da portaria de Jothas, disse: que na noite de sabbado para domingo tendo elle vindo de assistir uma diversão, se preparava para dormir quando ouviu que no quarto vizinho ao em que mora Simpliciano Borges, digo, elle Testemunha, alquem empurrou a porta e perguntou se não estavam dentro as mulheres; ouviu que Simpliciano respondera que so havia dentro a companharia d'elle Simpliciano; ouviu que Christovam dissera a Simpliciano muitos desaforos, offensas a sua honra, ameaçando ate de dar-lhe ouvido elle Testemunha que Christovam dissiera a Simpliciano que só não faria isto por causa de João Neves; ouviu mais um ruido de luta entre os dois e finalmente o estampido de dois tiros, motivo por que sabia elle Testemunha a rua, verificando estar offendidos e as chãs Christovam Pereira, este pediu a elle Testemunha que o ajudasse a se retirar. Sendo lhe perguntado se não conheceu o procedimento de ambos, respondeu que a tres annos que conheceu a Simpliciano como

J. Silva

J. G. S.
um moço trabalhador e honesto e
que em alguns tempos foi sargento de po-
licia na Villa de Santo Antonio, onde era
generalmente estimado; o outro Christovão
Pereira, um individuo arreado vivo-
do constantemente em briagado, por sig-
nal que nesse dia do ferimento nas
houve molher neste acampamento que
elle nao quizesse conquistar, desconfitan-
do ate a companhia com que algumas
alguemas estavam. E como nada mais
disse nem lhe foi perguntado, deu-se por
fundo este depoimento que depois de li-
do e achado conforme vai rubricado e au-
gnado pela auctoridade testemunha, com
migo João Ramulphs Brazil escrivão ad-
hoc que o escrevi e dou fé.

Francisco da Silva Paes
Imprimeiro da Litra Régia
João Ramulphs Brazil



Terceira Testemunha

Francisco Louto com trinta annos de idade natural do Estado de Pernambuco, solteiro, filho de José de Barros, commerciante residente neste acampamento trinta e trez, aos seus treves disse nada testemunha jurada na forma da lei, prometue dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguentado. E sendo interrogada sobre o facto constante da portaria de folhas duas disse: que ja era diuadme-gada a dezauore do corrente quando despertou em seu quarto, que e o seguinte vi-ginho ao meque mora Sympliciano Borges, com as digeres de Christovão Pereira, para Sympliciano: "mas lhe dou muito, vosse agradencia ao João Neves;" ao que respondeu Sympliciano a-gradeceudo; souio mais que este rogava a Christovão que o discesse, fosse se lutar, porque elle Sympliciano, deuyava dormir; souio depois o som de dois tiros e os gritos de uma mulher com quem estava Sympliciano; satis depois a rua e vio que Christovão estava ferido por balle na garganta. Sendo-lhe per-guentado oque tinha mais a dizer sobre o procedimento de ambos, respondeu que o de Christovão, e notorio neste acampamento ser pessimo, toruando-se provocador, e mes-mo no dia deyrito estando alcoolizado havia dito a Manoel Marques aqui morador que havia de ficar essa noite com a compan-heira d'elle, mas creio que se arrependeu; ao passo que de Sympliciano Borges, todos o cou-hecem como exemplar auante do traba-

J. Louto

trabalho e de estúdios inorrigidos; disse
mais a Testemunha que o conheceu como sar-
gente de policia do destacamento de Santo
Antonio, onde era geralmente estimado pe-
los seus superiores. E como nada mais dis-
se nem lhe fosse perguntado deuse por
fundo este depoimento, que depois de lido
e achar conforme, foi rubricado e assigna-
do pela auctoridade, testemunha, commi-
go Joao Ramulpho Brazil escriptas adhoc o es-
crevi e dou fé.

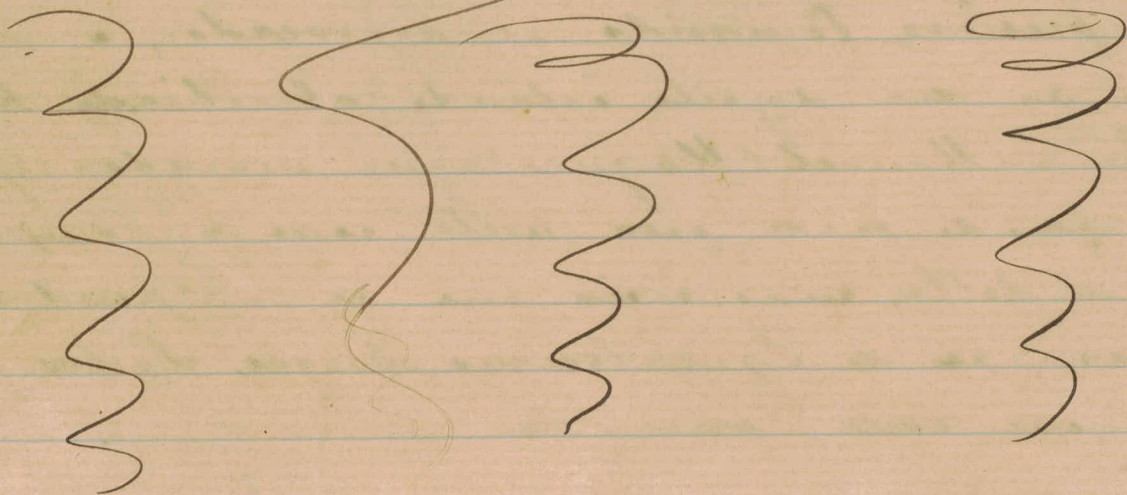
Francisco da Silva Pais
Francisco Santo
Joao Ramulpho Brazil

Conclusão

Aos vinte e um dias do mez de Janeiro do
anno de mil novecentos e treze fasso con-
clusos os presentes auctores ao Senhor Fran-
cisco da Silva Pais, Sub-delegado de Poli-
cia do Districto, do que fasso este Termo. Eu
Joao Ramulpho Brazil escriptas adhoc o es-
crevi e assigno.

Joao Ramulpho Brazil

Conclusos.



Despacho

Sê-se d'este inquerito a que se procedeu ex-officio
que Simpliciano Borges, agredido em sua residência,
tarde da noite, de 18 para 19 de corrente, por Christovão
Pereira, individuo reconhecidamente desordeiro e que,
infelizmente, vivia sem occupação n'este Acam-
panamento; viu-se na dura contingencia de defe-
der-se contra a aggressão de Christovão, afim de li-
vra-se de uma morte certa, seja que por outra
forma não podia ser realisada, visto ser o atacado
um homem robusto e o atacado fraco e com o or-
ganismo minado pelas febres d'esta região.

Para infelicidade do agredido tornou-se pois, de-
licto praticado contra o seu aggressor.

E como este facto seja um crime publico puni-
vel por isto estes factos ao Exm.^o Sen. D.^o Luiz de
Dirrito, afim de que sejam entregues ao Promotor
Publico, ou quem suas vezes fizer, e se proceda aos
termos da Lei.

Acampanamento 33 - 22 de Janeiro de 1913.

Francisco da Silva Paes

Vista

Os vinte e cinco dias do mez de Fevereiro
do anno de mil novecentos e treze, nesta
Villa de ~~Agosto Antonio do Rio Madeira~~
do Estado de Mato Grosso, fizo estes
autores com vista do Doutor Promotor
Publico da Comarca, da que fizo este
Termo. Eu Jose Casimiro Payma, escri-
vao o escrevi.

Com Vista

Em vista do grande acunho de Servier
na ~~cidade de~~ ~~Agosto Antonio do Rio Madeira~~
ser offerecida no prazo da lei, o que comen-
te ~~de~~ ~~agosto Antonio do Rio Madeira~~
de ~~1110~~ ~~de~~ ~~1913~~ ~~de~~ ~~Agosto Antonio do Rio Madeira~~

Nos abaixo assignados affirmamos
pela nossa honra e em plena verdade
e do direito como residentes neste povo-
ado que conhecemos o Sr. Simplicia-
no Borges como um homem pacato or-
deiro, honrado e trabalhador e que o ca-
so que infelizmente se passou não foi
sua culpa e sim por culpa da
victima, Christovão Pereira que era con-
hecido como provocador sempre que se
achava em estado de embriaguez; e
nestas condições foi quem se passou
o lamentavel caso porquanto a victi-
ma foi provocar o Simpliciano em
sua propria residencia quando este es-
tava em repouso em horas avançadas
da noite.

Nestas condições a propria Lei
ordena que a defesa pessoal é licita
especialmente em seu proprio domicilio,
o que aconteceu com o Sr. Simpliciano
Borges, que foi agredido em sua casa
a puntaladas, o que felizmente teve tempo
de se defender.

"Evidente-Borges" do Juiz de Janeiro de 1913

Luiz Gomes

Alipio Lopes Leão

~~Alonides Aguiar~~

Francisco Louro

Silvestre de Oliveira

Maximiano Martins da Silva

Egídio Martins da Silva

Francisco Francisco da Silva

José Francisco Flor
Bernardino Vieira de Andrade

Raymundo P. Nascimento

Antonio Oliveira

Barbiero Benedicto

Damasceno Lopes da Silva

P. Simão de Nantas.

Marcelino Maciel

Manoel Fares dos Santos

Manoel Bardezo da Silva

José Thome da Silva

Francisco dos Santos Almeida

Antônio Baptista do Nascimento.

Salvador V. d'Almeida

Raymundo José de Souza

Antonio Correia da Silva

José Vieira da Silva

José Braz

Francisco da Silva Rego

Francisco Soares

João Rozas.

Verguato Brandão

José e Marinho de Brito

Manoel Lopes

José Baptista da Silva

João Antonio Luzio - Peço Puro

Alfredo Palhona

Idalacio Ramos de Castro

Manoel Felice da Silva

Manoel do Rego Leite.

Antonio Jacinto de Oliveira

João Santos

Manoel de Souza.

Teles Miranda da Silva

Ignacio dos Santos de Souza

Joaquim Ribeiro da Silva

Luiz Moreira da Silva

Agostinho Rodrigues

Ignacio Silva

Brasílio Cabral

Recebimento.
Nos dez dias do mes
de Fevereiro do anno de
mil novecentos e treze,
em meu cartorio me
fizeram estes autos entregues
pelo Senhor Distribuidor,
do que faço este termo. Eu
Jose Casimiro Bayma, escrivão
asseri. R. C. B. S.

Vista
Nos vinte e cinco dias do mes
de Fevereiro do anno de mil
novecentos e treze, nesta Villa
de Santo Antonio do Itacadeira
faço estes autos com vista do
Ex.^{mo} Senhor Doutor Promotor
Publico da Comarca, do que faço
este termo. Eu Jose Casimiro Bay-
ma, escrivão, e escrevi
Com vista

Em virtude do grande accumulo de
servico, na Sede da Comarca, deixou a
denuncia de ser offerecida no prazo da
lei o que somente se faz. Santo Antonio
18 de Agosto de 1913 Vulpiano Machado

Recebimento
Nos dezoito dias do mes
de Agosto do anno de mil

de mil novecentos e treze,
em meu cartorio me foram
estes autos entregues com a
denuncia em uma folha de
papel separada, pelo Ex.^{mo}
Snr. D. Promotor Publico
da Comarca; do que faço es-
te termo. Eu José Casimiro
Bayma, escrivão e escrevi
P.C.B.S.

Conclusão

Nos dezoito dias do mes de
Agosto de mil novecentos e
treze, em meu cartorio faço
estes autos conclusos ao Ex.^{mo}
Snr. Primeiro Supplente de
Juiz de Direito da Comarca,
em exercicio pleno; do que faço
este termo. Eu José Casimiro
Bayma, escrivão e escrevi
C.B.S.

Ante mim o meu despocho na denuncia de
fls 2. Santo Antonio 20 de Agosto de 1913

Salustiano H. Alvares
— Jf

Data

Nos vinte dias do mes de
Agosto do anno de mil novecen-
tos e treze, em meu cartorio

me foram estes autos entre-
quos, por parte do Ex.^{mo} Lr.^o Su-
pplemente do Juiz do Direito da Co-
marca, do que faço este ter-
mo. Eu José Casimiro Payma,
escriuão p. escrever.

R. C. B. S.

Certidão
Certifico que nesta data
foi expedido o mandado para
intimação das testemunhas
arroladas, na forma da Lei.
Doe fe' Santo Antonio do
N. Caduira, 22 de Agosto 1913
O Escriuão
José Casimiro Payma.

Juntada
Dos doze dias do mez de
Setembro do anno de mil no-
vecentos e treze, em meu cartorio
fiz juntada a estes autos de man-
dado de intimação que adiante
se vê; do que faço este termo. Eu
José Casimiro Payma, escriuão
o escrevi
Juntei

Mandado

O Capitão Salustiano Alves
Correia, 1.º Supplente de Juiz
de Direito da Comarca de Santo
Antonio do Rio Madeira, do Es-
tado de Matto Grosso, em exercício
pleno, etc.

Mando a qualquer
official de Justiça deste Juizo, a
quem for este apresentado in-
do por mim assignado, que em
seu cumprimento, vá ao lugar
denominado "Presidente Mar-
ques" districto policial do Mamoré;
ou em outro lugar onde morarem:
João Rosas, Francisco Sousa
Innocencio Rego, Torquato Brau-
da, João Heres, testemunhas
do facto criminoso praticado
por Sympliciano Borges
na noite de 18 de Dezembro pro-
ximo passado, para no dia 12
de Setembro, as nove (9) horas
da manhã, na sala das audiencias
deste Juizo, darem os seus respectivos
depoimentos, sob as penas da Lei.
Cumpra-se. Santo Antonio
do Madeira, em 22 de Agosto 1913.
Eu José Casimiro Bayma, escrivão
perpetuo

Salustiano Alves Correia

Certidão.

Certifico e fiorto por q'è, que ho-
je as dez horas da manhã, in-
tinuei em suas proprias pessoas a
Francisco Louro e Torquato Bran-
dão, por todo o Conteúdo do despacho
retrô; do que ficaram scientes, dei-
xando, dito deixaram de serem in-
timados, João Pizos, Innocencio Pe-
go e João Neves, por se acharem
ausentes em lugares ignorados.

Presidente Marques, 9 de Setembro
de 1913. Fausto Pacheco de Andrade.

Official de Justiça ad-hoc.
Frente: Francisco Louro.
Frente: Torquato Brandão

Certidão
Certifico que o réo Sympli-
ciano Borges, não compareceu
para assistir e responder ao processo no dia
e hora designada pelo Ex^{mo} Sr. Pi-
meiro Supplente de Juiz de Direito
em exercício, conforme officio diri-
gido a Autoridade do Registro, digo,
do Districto Policial do Mamoré,
datado de 22 de Agosto passado,
Dou fe. Santo Antonio 12 de
Setembro de 1913

O Escrivão
José Casimiro Bayma

Certidão
Certifico que fora do meu
cartorio scienciado o Ex^{mo}
Sr. Doutor Promotor Publico,
de accordo com o despacho de
forças duas, para no dia doze
assistir o depoimento das
testemunhas constantes do
mandado retro, do que ficou
ciente, dou fe. Santo Antonio
12 de Setembro de 1913

O Escrivão
José Casimiro Bayma

Assentada
Nos doze dias do ~~comprimento~~

Concluzão

Nos doze dias do mez de
Setembro do anno de mil
novecentos treze, nesta Villa
de Santo Antonio do Madei-
ra, em meu cartorio faco
estes autos concludidos ao Ex-
cellentissimo Senhor Capitão
Primeiro Supplente de Juiz
de Direito da Comarca, em
exercicio pleno; do que faco
este termo. Eu José Casimiro
Payma, escripto o escripto.
C.P.S.

Deo vista ao Sr. Promotor Publico da
Comarca, Santo Antonio do Madei-
ra de 1913.

Salviano Almeida
H.

Data

Na mesma data mez e anno,
em meu cartorio me foram
estes autos entregues por parte
do Ex.^{mo} Sr. 1.^o Supplente de Juiz
de Direito da Comarca, do que
faco este termo. Eu José Casimiro Pay-
ma, escripto o escripto.

Vista

Os doze dias do mes
de Setembro do anno de
mil novecentos e treze, nesta
Villa de Santo Antonio do
Madeira, em meu cartorio
faço estes autos com vistas
ao Ex.^{mo} S.^{no} Dr. Promotor
Publico da Comarca; do que
faço este termo. Eu José Casi-
miro Bayma, escriptor o escre-
vi.

Com vista

Vae em ~~uma~~ folha de papel em sepa-
rado. Santo Antonio. 13 de Setem-
bro de 1913

Recebimento

Os treze dias do mes de
Setembro do anno de mil
novecentos e treze, me foram es-
tes autos entre ques com o re-
querimento que adiante se
vê, pelo Ex.^{mo} S.^{no} Dr. Pro-
motor Publico da Comarca;
do que faço este termo. Eu
José Casimiro Bayma, escriptor
o escrevi.

Rebels

Juntada
Nos treze dias do mes de
Setembro do anno de mil
novecentos e treze, juntei
a estes autos a petição que
adiante se vê. do que faço
este termo. Em José Eufrasio
Bayma, escrivão e escrevi
Juntei

Eu ^{meu} Sr. 1.^o Supplente de Juiz de
Direito desta Comarca

Junta-se ao auto. Mantendo o meu despacho no de-
nuncia de fls. 2. O Escrivão officia novamente a autoridade
policia do Districto de Mamore, requisitando o denunciado
para comparecer a este Juizo para prestar o seu
processo. Santo Antonio 13 de Setembro de 1813

Salustiano Brancato

Por visto esta Promo-
toria de Justica na Certidão dos
autos crimes em que e accusado Sym-
pliciano Borges pelo crime previsto
no art 304 e unico do cod Penal
certidão esta, passada pelo referido
escrivao para ter comparecido o reo
na sala das Audiencias, afim de se
ver processar conforme se verificou
do pedido de repressão feito por
esta Promotoria na denuncia de
fls 2 do 1.^o e por esta autoridade
de, pedindo a autoridade policial do
Mamore a presença do referido reo e ter
do se findado o prazo marcado para
a inquirição dos testemunhos, seu
que as formalidades acima descriptas
se tenham feito, requerito ~~ao~~ V.^o
mais uma vez a presença do
reo em Juizo afim de se ver
processar, pedindo a V.^o se depe

dar cumprimento a la: expedindo
tambem mandado de entrega as testemunhas. João Francisco
dos Santos de Oliveira e Bernardino Vieira de Souza.
O Escrevente

Santo Antonio 13 de Setembro de 1913
Vulgiano Tancredo Rodrigues Machado

Certidão
Certifico que nesta data
foi expedido o competente offi-
cio de acordo com o despacho
retrado Ex. me Sr. Cap. Princi-
pe Supplemente de Juiz de Direito
em exercicio; do que faço este
termo. Santo Antonio 13 de
Setembro de 1913.

O Escrevente
José Casimiro Pagnina.

5

Sumada
Nos dezasseis dias do mes de
Setembro de mil novecentos
e treze, em meu cartorio jun-
tei a estes autos o officio que
adiante se vê; do que faço es-
te termo. Eu José Casimiro
Bayma, escripto, e escrevi
Junter





S. P.

Agencia Fiscal do Estado de Matto Grosso

N.º 46

Villa Martinho, 17 de Setembro de 1913.

Exm.º Sr. Capitão 1.º Supplente em exercício de
Juiz de Direito da Comarca de S. Antonio do
R. Madeiras.

Junta-se ao auto - Santa Antonio 19 de Setembro de
1913. Sebastião Vasconcelos

Em resposta ao officio d'esse Juiz, n.º 53, de 13 de
Setembro ultimo, em que V. Ex.ª me pedia a ordem
de apresentação do rio Simpliciano Borges, tendo
a informar que, devido a continua segurança das
fazendas de "Presidente Marques", o dito preso se evadiu em
começo de Julho ultimo e, segundo noticias recebidas,
acha-se o mesmo no rio Abunã; sendo este o motivo
porque ora deixo de dar cumprimento a citada ordem
de V. Ex.ª.

Saúdo a V. Ex.ª.

Fran.º Cav.

Concluzão

Nos dezanove dias do mes de
Setembro do anno de mil no-
vecentos e treze, nesta Villa Santo
Antonio do Madeira, faço estes
autos concluzos ao Ex.^{mo} Sr. Ca-
pitão Pinheiro Supplente de Juiz
de Direito dco Comarca, em exer-
cicio pleno; do que faço este
termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão, o escrevi
C. L. H. S.

Haja vista ao Dr. Promotor Publico da comar-
ca para os fins de direito. Santo Antonio 19
de Setembro de 1913. Sebastianus H. B. G. *[Signature]*

Data

Nos dezanove dias do mes de
Setembro do anno de mil

mil novecentos e treze, nesta
Villa Santo Antonio do Rio Ma-
deira, em meu cartorio, me foram
estes autos entregues por parte do
Ex.^{mo} Sr. Primeiro Supplente
de Juiz de Direito em exercicio,
do que faço este termo. Eu
Jose Casimiro Bayma, escrivão,
o escrevi. C. B. S.

Vistas

Na mesma data anno e mer,
em meu cartorio faço estes
autos com vista do Ex.^{mo} Sr.
Doutor Promotor Publico da
Comarca, do que faço este ter-
mo. Eu Jose Casimiro Bayma,
escrivar, o escrevi.
Com Vistas

Requerito a V. Ex. que sejam ouvidas as
pracas do destacamento da Villa Pre-
sidente Marques, afim de serem
inqueridas sobre a fuga do crimi-
noso Sympliciano Borges, que se
achava recolhido a cadeia publica
d aquella Villa, conforme prova no
Requerito Policial expedindo-se para
isto ao Commandante da Companhia
Policial do Norte do Estado, a compe-
tente requisição para o fim acima
descripto apurando-se a respon-
sabilidade do facto, afim de que possa
esta Promotoria, livrando a Sua respon-
sabilidade, possa usar das attribuições
que lhe confere a lei. Santo Antonio 19 de
Setembro de 1913. Virgilio Cabral

Recebimento

Aos doze de dias do mes de
Setembro de mil novecentos
e treze, em meu cartorio me
foi este autos entregues por
parte do Ex. mo Sr. D. Promo-
tor Publico da Comarca; ao
que faço este termo. Eu

Eu José Casimiro Bayma,
espirado o escreveri
R.C.B.S.

Concluzos
Na mesma data anno e mes
nesta Villa Santo Antonio
do Madeira, em meu cartorio
faço estes autos concluzos ao
Ex^{mo} Sm. Cap. Primeiro Supple-
te de Juiz de Direito em exer-
cicio, do que faço este termo.
Eu José Casimiro Bayma,
espirado, o escreveri.
C.L.Z.S.

Para as necessarias obter nas provas sobre a fuga do
anunciado, o Escrivaõ officie ao com. mandante do In-
stacamento policial do Norte desta Villa, para
este providenciar no sentido de serem apresen-
tadas a este Juiz as praças detidas na Villa Mar-
tinho. Santo Antonio 20 de Setembro de 1913.

Salustiano Albuquerque
ff.

Data
Nos vinte dias do mes de
Setembro de mil novecentos
e treze, nesta Villa Santo Anto-
nio do Madeira, em meu cartorio
me foram estes autos entregues
por parte do Ex^{mo} Senhor Capita

Capitão Primeiro Supplente
de Juiz de Direito da Comarca;
do que faço este termo. Eu
José Casimiro Bayma, escri-
vã o escrevi. R. C. V. d. B.

Certidão
Certifico que nesta data, foi expedido o
mandado de acordo com o despacho retto
Santo Antonio 10 Setembro de 1913

O Escrivã

José Casimiro Bayma

Junta da

Das sete e dois dias do mes
de Setembro de mil novecentos
e treze, em meu cartorio, juntei
a estes autos o officio e mandado
que adiante se vya do que faço
este termo. Eu José Casimiro
Bayma, escrevã o escrevi
Junta da

Posto Fiscal do Estado de Mato Grosso

N.º 79 Presidente Marques, 19 de Setembro de 1913

Illmo. Exmo. Sr. Capm Salustiano Alves
Correia.

M. D. 1.º Suppl.º de Juiz de Direito da
comarca de S.º Antonio, da
Rio Madeira.

Junte-se ao autos. Santa Antonia 22 de Setembro de
1913. Salustiano ~~Alves Correia~~
H

Inteiramente cumprido, tenho
a honra de passar às mãos de V. Ex.^{cia},
o incluso mandado de intimação
de testemunhas.

Deito a V. Ex.^{cia} os protestos da
minha maior estima e elevada
consideração.

Saúdo a V. Ex.^{cia}

José Pereira Brandão
Emp.º int.º do Posto Fiscal

Mandado

O Capitão Salustiano Barbosa
Correia, 1.º Supplente do Juiz de
Direito da Comarca de Funchal,
Funchal, Madeira, do Estado da
Madeira, em exercício, etc.

Mando a qualquer
official de justiça deste Juízo, a
quem este for apresentado, vindo
por mim assignado, que em
seu cumprimento, vá ao lugar de
nominado Presidente Marquez, Dis-
trict Policial do Maumore, ou em
outro qualquer lugar onde moram
João Francisco Flor, Salvador Oliveira
e Bernardino Vieira de Andra-
de, testemunhas do facto criminoso
praticado por Simpliciano Bor-
jes, na noite de 18 de Dezembro pro-
ximo pasado, para no dia vinte e
dois (22) as nove (9) horas da manhã,
na sala das audiencias deste Juí-
zo, darem os seus respectivos depoi-
mentos, sob as penas da Lei. Cum-
pra-se. Santo Antonio do
Madeira, em 13 de Setembro de
1913. Eu José Casimiro Payma,
escrivão subsereno.

Salustiano Barbosa

Certidão

Certifico que em virtude
do mandado retivo, instruí
nesta Villa, por todo o con-
tudo do mesmo mandado,
as testemunhas João Francisco
Flôr, Salvador S. Oliveira e
Bernardino Vieira S. Andrade
do que ficaram bem scientes.
Presidente Marques, 18 de Setem-
bro de 1913.

José Pereira Brandão
Official de Justiça ad-hoc
ciente. 18 de Setembro de 1913.
Bernardino Vieira de And-
rade.

Scient. 18 de Setembro de 1913
Salvador S. Oliveira
Ciente 18 de Setembro 1913

Arogo de José Francisco Flôr

Francisco Torrey

Assentada
Nos vinte dois dias do mes de
Setembro do anno de mil nove-
centos e treze, nesta Villa de Santo
Antonio do Rio Madeira, do Esta-
do de W. Gatto Grosso, na sala das
Audencias deste Juizo, as nove horas
da manhã, onde eu fui vindo, presen-
te os Ex^{mos} Srs. Capitão Primeiro
Supplente de Juiz de Direito da
Comarca em exercicio, e o Doutor
Promotor Publico, foi inquirida
as testemunhas que adiante se se;
do que faço esta assentada. Eu
Jose Carimio Bayma, escripto
o escrevi.

Primeira Testemunha
Salvador S. de Oliveira, com trê-
ta e um annos de idade, solteiro, na-
tural do Ceará, commerciante,
residente em Presidente W. Caes, a
os costumes disse nada. Testemunha
que prestou o compromisso legal
e prometteu dizer a verdade do
que souberse e lhe fosse perguntado,
e sendo inquirida sobre o facto con-
tante da denuncia de furtos, duas,
que lhe foi lida e disse: que na
noite de 18 para 19 de Setembro
nao se achava elle testemunha.

no lugar onde foi effectuado
o crime, mais que soube do facto,
de ter sido Gustavo Pereira ferido
por Sympliciano Borges, e que
desse ferimento veio a fallecer
o infeliz Gustavo Pereira, digo
Christovão Pereira, no Hospital
de Candelaria, e disse mais,
que viu o reo, depois de praticado
o crime sotto em plena rua.
Dada a palavra ao Doutor Pro-
motor Publico, por este nada foi
requerido. E por nada mais
saber e nem lhe ser perguntado,
deu-se por findo este depoi-
mento depois de ser lido e achado
conforme, assigna com o Juiz,
de que tudo assim se fez. Eu José
Carimiro Payma Moura, escrevi
Salvador de Alencar
Rafael de Alencar P. S. Oliveira
Valeriano Machado

Segunda Testemunha
Bernardino Vieira de Andrade,
com vinte e tres annos de idade,
solteiro, natural do Estado do
Pará, Artista, aos costumes dis-
se nada. Testemunha que per-
toou o compromisso legal e

e prometteu dizer a verdade do que souberse e lhe fosse perguntado, e sendo interrogado sobre o facto constante da denuncia das fochas das, que lhe foi lida disse: que na noite do crime estava elle respondente nas primeiras horas da noite em um baile, e achando-se um pouco encommodado, retirou-se para sua residencia, e só no dia seguinte as 8 horas da manhã que foi sabedor de que Sympliciano Borges, tinha ferido a victima Christosa Pereira com bala de arma de fogo, e que d'esse ferimento causou a morte da mesma victima Christosa Pereira, no Hospital de Candelaria. Dada a palavra ao Doutor Promotor Publico, por este nada foi requerido. E por nada mais saber e nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento, depois de ser lido e achado conforme assigna com Juiz, do que tudo fez. Em José Casimiro Payma. Escrivar o escrevi.
Salviano Thebano
Bernardinho Vieira de Andrade

Portaria
Constando-me que achá-se
nesta Villa o cidadão Imocen-
cio Rego, testemunha do facto
criminoso praticado na pessoa de
Christovão Pereira, e como a refi-
rida testemunha não foi encon-
trado no lugar como consta do
mandado, ordeno ao Escrivã
para intimá-lo de accordo com
a lei, para comparecer no dia e
hora a fim de depor sobre o facto.
Cumpra-se Santo Antonio
do Rio Madeira, 22 de Setem-
bro de 1913

Salustiano Albuquerque
JH

Certidão
Certifico que sahindo do meu
Cartorio intimei na propria pes-
soa de Imocencio Rego de todo
conteudo da portaria supra,
do que ficou bem seiente, e
dou fe. Santo Antonio 22
de Setembro de 1913

O Escrivã
José Casimiro Pajma

Certidão
Certifico que feza de meu
cartório sciencifiquei o Ex^{mo}
Smr. Doutor Promotor Público
de accordo com o despacho de
fl. para no dia vinte e dois
assistir o depoimento da teste-
munha Innocencio Rego, do que
ficou sciente. Dou fe.
Santo Antonio 22 de Setembro
de 1913.

O Escrivã
José Casimiro Bayma

Assentada
Nos vinte dois do mes de
Setembro de mil novecentas
e treze, nesta Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira, do Estado de Matto
Grosso, na sala das audiencias deste
Juizo, as 10 horas da manhã, on-
de eu escripta fui vindo, presente
o Senhor Cap. 1.^o Supplente de Juiz
de Direito em exercicio e o Senhor
Doutor Promotor Público, foi inquiri-
da a testemunha Innocencio Rego,
que adiante se vê. Do que faço
esta assentada. Eu José Casimiro
Bayma, escripta e lererxi.

7.
Primeira Testemunha
Imocencio Rego, com quarenta e
um annos de idade, casado, natu-
ral de Pernambuco, artista. aos cos-
tumes disse nada. Testemunha
que prestou o compromisso legal
e prometteu dizer a verdade do
que soubesse e lhe fosse perguntado.
e sendo inquirida sobre o facto con-
tante da denuncia de folhas duas
que lhe foi lida disse: que na
noite em que se deu o crime
elle respondente achava-se no
quarto vizinho a onde se encon-

^{Risqui} ^{Borges} traram Sympliciano Borges, que
num dado momento a por alguns
minutos de atacaças, digo al-
teacaças elle testemunha ouvio
a detonacao de dois tiros de re-
volver, chegando ao local encon-
trou ~~cahido~~ no solo gravemente
ferido Christovão Pereira. Pergun-
tado se sabe ter Sympliciano Bor-
ges sido preso a por a perpetracão
do crime? Respondeu que o mesmo
foi preso achando-se recolhido a
Cadeia daquelle Villa. Pergunta-
do se sabe ter Sympliciano Borges,
se ~~avadiado~~ da Cadeia daquelle
Villa? Respondeu negativamente.
Perguntado ainda se sabe que
a por os ferimentos recebidos, Chris-
tovão Pereira fallecera? Respondeu

Respondem que o mesmo
falleceu em viagem para o
hospital de Candelaria em vir-
tude do ferimento grave que re-
cebera. Dada a palavra ao Dou-
tor Promotor Publico, por este na-
da foi requerido. E por nada
mais saber e nem lhe ser per-
guntado deu-se por findo este
depoimento depois de ser lido
e achado conforme, assigna
com o Juiz, do que tudo dou-
te. Foi José Casimiro Payma,
escriba, o escreva.

Salustiano Huaslon
Valpiano Gachob
Manoel Rigo

Certidão
Certifico que intimei a tes-
temunha Innocencio Rago,
que caso tenha de muda-
rem-se, digo, mudar-se de sua
residencia actual dentro do pra-
zo de um anno a contar desta
data, communique a este Juiz
debaixo das penas da lei. Villa de
Santo Antonio 22 de Setembro 1913

O Escriba
José Casimiro Payma

Leu e vista ao Dr. Promotor publico da
Comarca. Santo Antonio 22 de Setembro de
1913. Salustiano M. Albuquerque

Data
Nos vinte dois dias do mes
de Setembro do anno de
mil novecentos e treze, em meu
cartorio me foram estes autos
entregues por parte do Ex.^{mo} Sr.
Procurador Supplente de Juiz
de Direito da Comarca em exer-
cicio pleno; do que faço este termo.
Eu José Casimiro Bayma, escripto
e pererei

R. B. A. S.

Vista

Nos vinte dois dias do mes
de Setembro de mil novecentos
e treze, em meu cartorio faço estes
autos com vistas ao Ex.^{mo} Sr. Pro-
curador Promotor Publico da Comarca;
do que faço este termo. Eu José
Casimiro Bayma, escripto e pererei

Com vistas

Apim de serem completos as diligencias
do Sumario represento de V. Ex.^a o
cidadão Hilário Martins da Silva
residente em Presidente Marques
districto policial do Camarê para
prestar seu depoimento sobre o

facto criminoso de que é accusado
Simpliciano Borges. Santo Antonio
23 de Setembro de 1913. Silviano
Machado

Recebimento

Os vinte e tres dias do mez
de Setembro de mil novecen-
tos e treze, em meu cartorio
me foram estes autos entregues
por parte do Ex.^{mo} Sr. Doutor
Promotor Publico da Comarca,
do que faço este termo. Eu José
Casimiro Bayma, escripta o escrevi

R. C. B. S.

Conclusão

Os vinte tres dias do mez de
Setembro de mil novecentos e
treze, em meu cartorio faço estes
autos conclusos ao Ex.^{mo} Sr.
Capitão Primeiro Supplente de
Juiz de Direito da Comarca em
exercicio pleno; do que faço es-
te termo. Eu José Casimiro
Bayma, escripta, o escrevi.

C. B. S.

Q Exerisar paze mandado de intima-
cao ai Testemunhos, arrolados no parecer
do Ju. de Promotor publico, officiao da autoridade
de policial do Distrito do crime para dar cum-
primento ao mesmo mandado. Tanto bnto.
no 23 de Setembro de 1813.

Salvador Brasil
H.

Data
Na mesma data mes
e anno estes autos entregues
por parte do Ex.^{mo} Senhor
Primeiro Supplente de Juiz
de Direito da Comarca em ex-
ercicio pleno; do que faco este
termo. Eu Jose Casimiro
Bayma, escripta, o escrevi
R. B. S.

Junta da
Os sete seixas do mes
de Setembro de mil novecen-
tos e treze, em meu cartorio
juntei a estes autos a peticao
e documentos que adiante se se-
do que faço este termo. Eu Jose
Casimiro Bayma, escrivão
o escrevi

Juntei

Certidão
Certifico que nesta data
foi expedido o mandado de
acordo com o despacho do
Ex.^{ma} Jm. Capitão Primeiro Su-
pplente de Juiz de Direito em
exercício pleno; do que faço este
termo. Danto Curitiba 23 de
Setembro de 1913

O Escrivão
Jose Casimiro Bayma

Fontada
Nos vinte e seis dias do mes de
Setembro de mil novecentos
e treze, em meu cartorio jun-
tei a estes autos a petição e do-
cumentos, que adiante se vê.
Ao que faço este termo. Eu
José Casimiro Bayma, es-
crivão, o escrevi.
Fontada

M^{mo} Senr 1^o Supplente de Juiz
de Direito desta Comarca.

Junte-se aos autos.

Santo Antonio 26 de Setembro de 1813

Salustiano Albuquerque
ff.

Chegando ao conhecimento desta Promotoria de Justica ter Christovam Pereira após o ferimento que recebeu na lucta que teve com Sympliciano Borges facto delictuoso ocorrido na Villa Presidente Marques districto Policial do Mamore d'esta Comarca fallecido no Hospital de Bandelaria e como no Leguerito Policial provido n'aquele districto em 22 de Janeiro do anno proximo findo se verifica ter sido a victima ferido gravemente conforme se evidencia do corpo de delicto de fto. para fins de Justica esta promotoria usando das attribuições que lhe competem requisitou ao Dr Director do referido Hospital o attestado de obito de

Christovão Pereira e qual pinto
a este para fins de Justiça
juntando-se a mandado de
V. Ex. o citado documento aos
autos crimes instaurado contra
Simpliciano Borges.

Santo Antonio 25 de Setembro
de 1913.

Vulpiano Machado

MADEIRA-MAMORÉ RAILWAY COMPANY

Candelaria Hospital,

Porto Velho

24 de Setembro de 1913.

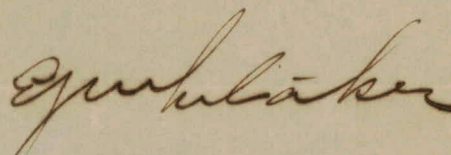
Exm^o., Snr.,
Vulpiano Borges,
D.D. Promotor de Justiça,
da Camara de Santo Antonio,
Rio Madeira.

Em resposta ao officio de Va.Exa., de 22 de
Setembro com numero 51; incluo o attestado de
obito de Christovão Pereira.

Sem outro assunto,

de Va. Exa.,

Am^o., att^o., obg^o.,


Chefe Medico.

MADEIRA-MAMORÉ RAILWAY COMPANY

Candelaria Hospital,

Porto Velho

20 de Janeiro de 1913.

ATTESTADO DE OBITO

Attesto sob fé de meu grão, que ás 5.30 horas da tarde, em dia 19 de Janeiro de 1913, no Hospital da Candelaria de Porto Velho, Rio Madeira, Amaz: onas, Brasil: falleceu o S^{nr}. Christopher Pereira, de nacionalidade Brasileiro, solteiro, com 40 annos de idade e filho de Artur Pedro, San-Salvador, Bahia, Brasil : em consequencia de INSUFFLAÇÃO PNEUMONIA e FERIDA da BALLA.

Christopher Pereira
Chefe medico,
Candelaria Hospital.



Contada
Dos vinte e nove dias do mes de
Setembro de mil novecentos
e treze, em meu cartorio faco estes
actos, digo, pondei a estes autos
o officio que adiante se vê, do
que faco este termo. Eu José
Casimiro Bayma, escrivão
escrevi

Assinatura

Assinatura





Companhia Policial do Distrito do Norte

DO

ESTADO DE MATTO GROSSO

S. P.
Nº 30

Santa Antônia, 29 de Setembro de 1913.

Do Sr. Tenente Salustiano Ares Correa. D. 1º
Suplente do Juy de Direito desta Comarca, em exercício.
Santi - se - an - auto.

Santa Antônia 29 de Setembro de 1913

Salustiano Ares Correa Com este faço - v. se apresentarem
nesses piazas, as praças desta Companhia - Pedro
Jorge de Castro, José Vidon Santiago, Manoel Félix
José Sabino d'Almeida e José Pedro, pertencentes ao
destacamento de "Pendente Marques", conforme requi
sante - m'as; em officio sob n.º 58 de 20 do corrente
Apresento do ensejo para renovar meus protestos de
alta estima e consideração

Santo - m.

Marcos Antônio
1º Com.º

Data

Os vinte e seis dias do mes de
Setembro do anno de mil nove-
centos e treze, nesta Villa de
Santo Antonio do W Cadeira, em
meu cartorio faço estes autos con-
clusos ao Ex^{mo} Sr. Capita^l Primeiro
Supplente de Juiz de Direito da
Camarca, em exercicio; do que faço
estes autos. Eu Jose Casimiro
Bayma, escrevo e escrevo
P. P. S.

Desiguo hoje as 10 horas da manha, para se
averigarem as peças que foram apresentadas pelo
Commandante do Destacamento sobre a fuga do
Rio Simpliciano Borges. Santo Antonio 29 de Setem-
bro de 1913. Sebastião Theodoro
H.

Data

Na mesma data mes e anno
em meu cartorio me foram
estes autos entregues pelo Ex^{mo}
Sr. Capita^l Primeiro Supple-
te de Juiz de Direito em exercicio
pleno; do que faço este termo.
Eu Jose Casimiro Bayma,
escrevo e escrevo
P. P. S.

Presentada
Nos vinte nove dias do mes
de Setembro do anno de mil
novecentos e treze nesta Villa de
Santo Antonio do Rio W Cadei-
ra, do Estado de Matt Grosso,
na sala das audiencias deste Juizo,
as nove horas da manha, onde
eu escripta fui sendo, presente
os Ex^{mos} Senhores Capitao Sa-
lustiano Alves Correia, 1.^o Supple-
te de Juiz de Direito da Comarca,
em exercicio pleno e o Doutor
Sulpiciano W Cachado, Promo-
tor Publico, foram ouvidas
as pracas que de diante se se;
do que fago este termo. Eu
Jose Casimiro Palma, escripta
o escrevi, achava-se tambem o Sr.
Luritano Correia Barreto

Auto de perquisitas
feita a Jose Pedro Pereira,
com vinte dois annos de
idade, natural da Parahyba
aos costumes de se nada. Praça
do Destacamento policial em
Presidentes Marques Districto
Policial de Villa W Curtinho,
que prestou o compromisso le-
gal e prometteu dizer a ver-
dade do que soubesse e lhe

e lhe fosse perguntado. Pergun-
tado, o que sabe sobre a fuga de
Sympliciano Borges, réo neste
processo? Respondeu, que, na
epoca em que Sympliciano Bor-
ges, constava achar-se preso
em Prudente Marques, chegau-
do ali a deseres de Junho, mais
ou menos, não sabendo portanto
sobre a fuga do réo Sympliciano
Borges, que se achava recolhido
aquella localidade, que só sabe, mais, ^{Pri-}
que, Sympliciano Borges, fugira na ^{quei}
ocasião em que está dando o ¹⁸⁹⁹
seu depoimento. E como, nada
mais disse e nem lhe foi per-
guntado de-se por fim de este
auto. Eu José Casimiro, digo, que
lido e achado conforme, vai por to-
dos assignados, fazendo-o a rogo
de José Pedro Vieira, o Cidadão Ber-
nardino Vieira de Andrade, por
não saber o mesmo ler e nem
escrever. Eu José Casimiro
Bajona, escrevo o escreveri.

Salustiano ~~Machado~~

Bernardino Vieira de Andrade,

Virgílio Saneado Rodrigues Machado

Justino Corrêa Barreto

Auto de perguntas,
feita a José Teodoro Santiago,
com cinquenta annos de

anos de idade, natural de
Olagõas, Praça do Destacame-
to Policial em Presidente Mar-
ques, Districto Policial de Villa
W. Curtinho. Aos costumes disse
nada. Prestou o compromisso
legal e prometeu dizer a ver-
dade do que soubesse e lhe fosse
perguntado. Perguntado o que
sabe sobre a fuga de Sympliciano
Borges? disse que não tendo prisão
adequada para prendê-lo viria de-
baixo de guarda por ser criminoso
de morte, quando num dado
momento em que ninguém pre-
sentis se, o réo Sympliciano Borges
iludindo a vigilância dos que
lhes aguardavam eradiu-se para
o "Aluna" Estado do Amazonas
procurando a todo trauze a au-
toridade policial no Districto do
Mamoré, em virtude da requisi-
ção do Ex.^{mo} Sm. Luiz de, Direto, Ca-
pitularão e se que ali então
tenha sido possível, sabe mais
ainda que após o ferimento reci-
bido a vítima Christovão Pereira
falleceu no Hospital de Carde-
laria, que sabe ainda não haver
nenhuma culpabilidade da
parte da autoridade policial e
serem inexacta a sua interven-
ção e protecção junto ao sítio do rio.

E como nada mais disse e nem
lhe foi perguntado deu-se por
fuido este auto, que lido e acha-
do conforme vai por todos assi-
gnado. Eu José Casimiro Bayma,
escrito o seguinte:

Salutamos a V. Exa.
• José Izidoro Santiago.
• Vilpiano Fauredo Rodrigues Machado
• ~~Leandro Correia Saubik~~

Queto de perguntas
feita a W Canoe Felix, com
vinte seis annos de idade na-
tural do Rio Grande do Norte,
Praça do Destacamento Policial
em Presidente Marques, Dis-
tricto Policial de Villa W Curtinho.
Aos costumes disse nada. Prestou
o compromisso legal e prometter
dizer a verdade do que souberse
e lhe fosse perguntado! Respondeu
que serve a mais de um anno no
Destacamento Policial Presidente Mar-
ques, e inquirida sobre a fuga de Sym-
pliciano Borges, não nesse processo
disse, que aos primeiros dias apor
a perpetração do crime Sympliciano
Borges, vivia no quarter de baixo da
vigia das praças que o compõem, rece-
bendo dias depois os seus compa-
nheiros ordem do Subdelegado

do Subdelegado, para que con-
sentissem Sympliciano Borges, an-
don na rua independente de
dijia. Perguntado, se permitia-
ra Sympliciano Borges, no quar-
tel, após essa licença, respon-
deu que em virtude da com-
fiança tida pela autoridade
com aquelle individuo por jul-
gar que elle não se evadisse,
foi o motivo de determinar
a mesma autoridade tal or-
dem, que sabe ainda não ter
conivencia nenhuma sobre a
fuga do mesmo Sympliciano,
apenas havendo facilidade
na mesma autoridade, pois
ella em virtude da confiança
existida a vítima, digo, o réo
aburou e fugio. E como nada
mais disse e nem lhe fosse
perguntado, deu-se por findo
este auto que lido e achado
conforme vai por todos assignado,
fazendo-o a rogo de Warbel
Felix, o cidadão José Curcio da
Silva. Eu José Casimiro Bay-
ma, escrevo o escrevi.

Salustiano Barbosa
José Curcio da Silva
Juliano Machado
José Antonio Barbosa

Auto de perguntas
feitas a José Sabino de
Azeredo, com vinte e cinco annos
de idade, natural do Estado
do Ceará, Inscrito no Destacamen-
to Policial em Presidente Mar-
ques, Districto Policial de Villa
W. Coutinho, aos costumes disse
nada. Prestou o compromisso
legal e promettera dizer a verda-
de do que souberse e lhe fosse
perguntado. Perguntado o
que sabe sobre a fuga de Sym-
pliciano Borges? Respondeu que
é pouco de pouco tempo e que
nada sabe com referencia a
fuga de Sympliciano Borges,
porque não ~~ouvia~~ ninguém tra-
tar sobre a sua fuga, na Villa
Presidente W. Marques, só depois
que chegou nesta Villa é que
soube que Sympliciano Borges
estere preso em Presidente W. Marques,
e que se arcaclira da prisão. E como
nada mais disse e nem lhe fosse
perguntado, deu-se por findo este
auto, que lido e achado conforme
vai por todos assignado. fazendo-o
a rogo de José Sabino de Azeredo
o cidadão Sebastião Bayma. Eu
José Casimiro Bayma, escrivão, o
escrevi.

Salustiano Theodoro

Sebastião Bayma
Vulciano Machado
Leitor Comendante

Quito de perguntas
feita a Pedro Jorge de Castro,
com trinta e tres annos de
idade, natural do Estado de
Ceará. Praça do Destacamento
Policial em Presidente Marques
Districto Policial de Villa Murti-
nho. Aos costumes disse nada.
Prestou o compromisso legal
e prometteu dizer a verdade
do que soubesse e lhe fosse
perguntado. Perguntado
se sabe alguma coisa relati-
va a fuga de Sympliciano
Borges, não nesse processo,
Responden que, nada pôde
adiantar uma vez que tendo
sentado praça em primeiro
de Agosto do corrente anno,
não é pois de seu tempo a pri-
za de Sympliciano Borges
naquelle Villa, afirmando
ainda não conhecer o mesmo
desde o tempo que serve naquel-
le destacamento. Perguntado
se elle respondente não sabe
ou não ouvid dizer sobre a fuga

a fuga do réo, qual o seu res-
ponsavel, respondeu negati-
vamente. Como nada mais
disse e nem lhe fosse pergun-
tado, deu-se por findo este auto,
que lido e achado conforme
vai por todas assignado. Em
José Casimiro Bayma, escrivão,
o escrevi.

Salustiano Hubaud
Deu Jorge de Castro
Júlia de Machado
F. J. Cordeiro

Conclusão
Nos vinte nove dias do mes
de Setembro do anno de
mil novecentos e treze, nesta
Silla de Santo Antonio de Ma-
deira, em meu cartorio faço
estes autos conclusos ao Ex.^{mo}
Sen.^o Capitão, Primeiro Supple-
te de Juiz de Direito da Comarca
em exercicio pleno; do que faço
este termo. Em José Casimiro
Bayma, escrivão o escrevi.
C. B. S.

De-se vista ao Dr. Promotor publico da
Comarca. Santo Antonio 29 de Setembro de 1913

Ilustissimo Thesouro

Data

Nos vinte nove dias do mes
de Setembro de mil nove-
centos e treze em meu car-
torio me foram estes autos
entregues por parte do Ex.
Sr. Capitão Primeiro Supplen-
te de Juiz de Direito da Comarca
em exercicio pleno; do que faco
este termo. Eu José Casimiro
Bayma, escrivão e escrevi
R. B. d. S.

Vista

Na mesma data mor e anno
em meu cartorio faco estes
autos com vistas ao Ex.
Sr. Doutor Promotor Publico da
Comarca; do que faco este
termo. Eu José Casimiro Bay-
ma, escrivão e escrevi

João Vistas

Requiro que seja ouvida a uthma
testemunha Manoel Cardoso da
Silva residente nesta villa. Santo
Antonio 7 de Outubro de 1913
Nelyiano Machado.

Recebimento
Do primeiro dia do mez de
Outubro de mil novecentos
e treze, em meu cartorio me
foram estes autos entregues
por parte do Ex.^{mo} Sr.^o Dou-
tor Promotor Publico da Comar-
ca; do que faço este termo.
Eu Jose Casimiro Bayma,
escrivaõ o escrevi.
R.C.B.S.

Conclusão
Do primeiro dia do mez
de Outubro de mil novecen-
tos e treze, em meu cartorio
faço estes autos conclusos ao
Ex.^{mo} Sr.^o Capitão Primmeiro Su-
pplente de Juiz da Direto da
Comarca, em exercicio pleno;
do que faço este termo. Eu
Jose Casimiro Bayma, exri-
saõ, o escrevi C.B.S.

A Escrivaõ intimou a testemunha cons-
tante no parecer do Dr. Promotor publico
para comparecer a este Juiz, afim de de-
por sobre o facto de que trata este proces-
so. Acima o Dr. Promotor publico.

Santo Antonio 12 de Outubro de 1913.

Salustiano Thuelorica
H.

Data

Los quatro dias do mes de
Outubro de mil novecentos
e treze, em meu cartorio me
foram estes autos entregues por
parte do Ex.^{ma} Sm.^o Cap. Primeiro
Supplente de Juiz de Direito
da Comarca, em exercicio pleno;
do que faço este termo. Em
Jose Casimiro Payma, escripto
e escrevi. R. R. V. S.

Certidão

Certifico que nesta data
intimei o Cidadão M. Canoe
Cardoso da Silva de confor-
midade com o despacho do Ex.^{ma}
Sm.^o Cap. Primeiro Supplente de
Juiz de Direito em exercicio, e
como tambem intimei o Sr.
Doutor Promotor de Justica, para
ao dep, digo, para assistir ao depoi-
mento da mesma testemunha,
deixando de fazer ao rio por não
se achar nesta villa. Sauto
Autorio 4 de Outubro de 1913
Escrevado
Jose Casimiro Payma

Presentada

Aos quatro dias do mes de Outubro de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Wcacha, do Estado de Wcath Grosso, na sala das audiencias deste Juizo, as 10 horas da manhã, onde eu escripta fui sendo, presente os Ex.^{mos} Srs. Capitães S. Justiano Alves Corrêa, Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca, em exercicio pleno, e o Sr. Doutor Sulpiano Wcachado, Promotor Publico foi ouvida a testemunha que adiante se vê: do que faço este termo. Eu José Casimiro Bayma, escripta o escrevi.

Quarta Testemunha
Wcanol Cardoso da Silva, com vinte e quatro annos de idade, casado, natural da Parahyba. Aos costumes disse nada. Testemunha que prestou o compromisso legal e prometeu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado, e sendo inquirida sobre o facto constante da denuncia de furtos

de folhas duas que lhe foi lida
e disse: que morando na
Silla Presidente W. Targues, on-
de tinha uma barbearia de sua
propriedade estando na noite
do facto criminoso em sua casa,
ouvio a uma hora, mais ou
menos da manhã a detona-
ção de dois tiros de revolver, e
sahindo de casa nessa mesma
ocasião se dirigio ao local on-
de se deram os tiros, verifican-
do estar estar ferido gravemen-
te Christovão Pereira, ferimento
este feito por Sympliciano Bor-
ges o accusado neste processo, per-
guntado se sabe que Christovão
Pereira é fallecido? Respondeu haver
o mesmo fallecido em viagem para
o hospital de Candelaria, victimna
do ferimento que recebera. Da-
da a palavra ao Doutor Promotor
Publico, foi perguntado se sabe que
Sympliciano Borges se esadido
da prisão e ter alguma responsa-
bilidade neste facto? Respondeu
negativamente. E como nada
mais disse e nem lhe fosse per-
guntado deuse por feito este
depoimento depois de ser lido
e achado conforme, assigna com
o fuir, do que tudo dou fe. Eu
Jose Casimiro Payma, escripto.

Mandado

O Capitão Salustiano
Alves Corrêa, 1.^o Supplente
de Juiz de Direito da Comarca
de Santo Antonio do Rio
M. Gadeira, do Estado de Ma-
tão Grosso, em exercicio pleno,
etc.

Mando a qualquer
Official de Justica deste Juizo,
a quem este for apresentado, in-
do por mim assignado, que
em seu cumprimento, vá ao
logar denominado Presidente
M. Carques, Districto Policial
do M. Camore, ou em outro qual-
quer lugar onde mora Tridlio
M. Martins da Silva, testemu-
nha do facto criminoso pratica-
do por Eympliciano Borges, na
noite de 18 de Dezembro pro-
ximo passado, para na sala das
audiencias deste Juizo, dar o seu
respectivo depoimento sob as pe-
nas da Lei. Cumpra-se. San-
to Antonio do Madeira, em 13
de Setembro de 1913. Eu José
Casimiro Bayma, escrivão oescrevi.

Salustiano Alvares

Certidão

Certifico que em virtude do mandado retido, intimei em sua própria pessoa por todo o conteúdo do mesmo mandado, ao cidadão Egidio Martins da Silva do que ficou bem sciente. O referido é verdade do que sou fei.

Presidente Marques, 30 de Setembro de 1913.

Jose Pereira Brandão

Official de Justiça ad-hoc

Scienta - 30 de Setembro 1913

Egidio Martins da Silva

Certidão
Certifico que nesta data intimei o Ex.^{mo} Sr. D. Promotor Público para assistir ao depoimento da testemunha Egidio Martins da Silva, deixando de fazer ao réo por não se achar nesta Villa. Santo Antonio do Madeira, 7 de Outubro de 1913

O Esouad
Jose Casimiro Payma

Assentada
Nos sete dias do mes de
Outubro de mil novecentos e
treze, nesta Villa de Santo An-
tonio do Rio W Cadeira, do Es-
tado de W Catto Grosso, na sala
das audiencias deste Juizo as
3 horas da tarde, onde eu escri-
vao fui vindo, presente o Ex^{mo}
Senhor Capitao Primeiro Su-
pp^{te} lente do Juiz de Direito da
Comarca em exercicio pleno, Sa-
lustiano Alves Correia e o Ex^{mo}
Snr. Doutor Vulpiano Taure de
Rodrigues W Cachado Promotor
Publico, foi ouvida a testemu-
nha que adiante se ve; do que
faco este termo. Eu Jose Cesi-
mario Bayma, escriptao e escre-
vi.

Quinta testemunha
Isidrio W Martins da Silva,
com vinte cinco annos de ida-
de, solteiro, natural do W Ca-
ranha, Commerciante. Aos
costumes disse nada. Testemu-
nha que prestou o compromisso
legal e prometteu dizer a verda-
de do que souberse e lhe fosse
perguntado, e sendo inquirida
sobre o facto constante da denuncia

da denuncia de folhas duas
que lhe foi lida e disse: que
nada vio por não ter retirado-
se da sua residencia nessa noi-
te, mais que ouvira nessa
noite a detornação de dois tiros
de revolver, que não sabe em
que horas, porque achava-se
deitado nessa occasião, e pela
manhã foi que soube ter Sym-
pliciano Borges, ferido grave-
mente Christovão Pereira. Pergunto-
do se sabe que Christovão Perei-
ra é fallecido? Respondeu
que ouviu dizer ter Christovão
Pereira fallecido. Dada a pala-
vra ao Doutor Promotor Publico
foi perguntado se sabe que
Simpliciano Borges, se era dis-
cricionado e ter alguma respon-
sabilidade neste facto? Respon-
deu negativamente. E como
nada mais disse e nem
lhe fosse perguntado deuse
por findo este depoimento de-
pois de ser lido e achado confor-
me, assigna com o Juiz, do que
tudo ouvi. Eu José Casimiro
Bayma, escrivão escrevi.

Salvador
Egídio Martins da Silva
Feliciano Machado

Concluzão
Nos oito dias do mez de Outubro de anno de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio de Madeira, em meu cartorio faco estes autos concluzos do Ex.^{mo} Senhor Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca em exercicio pleno; do que faco este termo. Eu José Casimiro Bayma, escrivão o escrevi.
C. L. B. S.

P. - na Vista do P. Promotor Publico da Comarca.
Santo Antonio 9 de Outubro de 1913.

Salvatore Tharborund
H.

Data
Nos nove dias do mez de Outubro de mil novecentos e treze, em meu cartorio me foram estes autos entregues por parte do Ex.^{mo} Sr. Capitão Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca em exercicio pleno; do que faco este termo. Eu José Casimiro Bayma, Escrivão o escrevi.
R. L. B. S.



Vista

Na mesma data mes e anno
em meu cartorio faco estes autos
com vistas ao Ex^{mo} Sr. Doutor
Promotor Publico da Comarca;
do que faço este termo. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivão o escrevi
Com vistas

Vendo se verificado e terminado o
respectivo Sumario de culpa
em que é accusado Sympliciano
Borjes foragido da Cadeia publica
do Presidente Marques por de se
colligir das provas dos autos
que Sympliciano Borjes ferira
gravemente a Christovão Pereira
conforme prova o respectivo
auto de corpo de delicto de fols.
e ter a victima fallecido em
consequencia dos ferimentos
recipidos na occasião em que
a transportavam para o Hospi-
tal da Camellaria conforme
o attestado dado de vltm espe-
dido pelo Director d'aquelle
estabelecimento de fols....
tendo se ainda apurado não
haver responsabilidade de
terceiros sobre a fea de
dito criminoso conforme
os autos de perguntas das
pracas d'aquelle districto
policial isto é do Namore, 51

esta Promotoria de Justiça,
usando das attribuições que
lhe competem requer a V. Ex.
e diga mandando expedir
mandado de prisão contra
Lympiciano Borges, opinando
ainda esta Promotoria em
vista do exposto e prova
do crime para que o
denunciado Lympiciano Bor-
jes seja processado no
art 294 § 2.º do codig.
Penal.

Santo Antonio 13 de
Outubro de 1913. Vulpiano
Machado

Recebimento

Os treze dias do mez de Out-
ubro de mil novecentos e treze,
em meu cartorio me foram
estes autos entregues por parte
do Ex^{mo} Senhor Doutor Pro-
motor Publico da Comarca;
do que faço este termo. Em
fôrte Casimiro Bayma, Escri-
vao o escrevi P. P. V. S.

Conclusão

Os treze dias do mez de Out-
ubro de mil novecentos e treze,

e treze, nesta Villa de Santo An-
tonio do W. Badeira, em meu
cartorio faço estes autos conclu-
ros ao Ex^{mo} Senhor Capitão
Primeiro Supplente de Juiz
de Direito da Comarca, em
exercicio pleno; do que faço es-
te termo. Eu Jose Casimiro Pa-
ma, Escrivão o escrevi
C. L. W. S.

Vista e examinados estes autos etc. --

O Promotor de Justica Publica da Comarca
denunciou a Simpliciano Borges irreu-
so no art. 304 § unico do cod. penal, em
face das deliquencias policiais de fls.
a fls.; Considerando que Simpliciano Borges,
no este processo na macha de 15 de Janeiro
do corrente anno, feiza praxamente a Christo-
vas Ferreira como se evidencia do corpo de
delicto de fls.; Considerando que em conse-
quencia do referido ferimento praticado
por Simpliciano Borges, na pessoa de Chis-
toras Ferreira, veio este infelizmente a fallecer
no Hospital de Candelaria, evidencian-
do-se isto pelo attesta do medico do mesmo
Hospital; Considerando que as testemu-
nhas constantes destes autos affirmam que
Christorás Ferreira, que, o ferimento que
recebera a sua gravidade não permitia
salvação ao paciente, e que este ferimento
Simpliciano Borges, praticou com arma
de fogo, revolver, em um momento que tra-
varam luta por motivos fúteis, e es-

Apalavra que
em effeito.
Borges
ff

Apalavra paciente
está sem effeito.
Alorica
ff

e estando bem provado que Simpliciano
Borges, demonstrou ser imprudente e per-
verso por usar da arma de sua faca po-
ra perpetrar o crime; Considerando que
tudo seu em autos consta, e justo apli-
car ao réo Simpliciano Borges, a pena,
por isso, o promovei a prisão no art.
294 § 2º do Código penal; e finalmente
não se achando preso o réo por ter se va-
diado da prisão em que se achava e não en-
tendo a responsabilidade de tal evasão a
quem quer que seja, mando que o Es-
crivão escreva e mande de prisão
ao referido réo, offician-do-se a auto-
ridade de Mamoré aq[ue] a autoridade
policial do Districto de Mamoré, afim
de dar cumprimento ao mesmo man-
dado. O Escriv[ã]o passe mandado de prisão
contra o réo, para este ser cumprido pela auto-
dade policial do Districto de Mamoré, onde acha-
se o mesmo réo fugido. Santo Antonio 12 de
Novembro de 1913. Salustiano Haalbornia. 1º
Supp[te] de J[ur] de Direito em exercicio

Data
Nos treze dias do mez de Novem-
bro de mil novecentos e treze,
nesta Villa de Santo Antonio do
McCadeira, em meu cartorio me
foram estes autos entregues

entregues por parte do Ex^{mo}
Senhor Capitão Primiero Su-
pplente de Juiz de Direito da
Comarca, em exercício pleno,
do que faço este termo. E eu
José Casimiro Bayma, Escrivã
o ascrevi. R. B. d. S.

Certidão
Certifico que nesta data
foi expedido o mandado
de prisão contra o réo Sym-
pliciano Borges, na forma
da Lei, dou fei. Santo
Antonio do W. Cadeira, em
13 de Novembro de 1913.

O Escrivã
José Casimiro Bayma

7
Luntada
Clos pinto um dias do
mper de Novembro de mil
procentos e treze, nesta Silla
de Santo Antuio do Madeira,
em meu cartorio junto a
estes autos o officio com despa-
cho e mandado do que adiante
serê; do que faco este termo.
Eu José Casimiro Bayma, Es-
crivaõ e escrivão
Luntada



S. 3.

Agencia Fiscal do Estado de Matto Grosso

Villa Martinho, 19 de Novembro de 1913

Nº 63

Ex^{mo} Sr. 1.^o Suppl.^{te} de Juiz de Direito da
comarca de S^{to} Antonio, do Rio Madeira.
M. A. De p^{ta}rita ao Sr. Promotor da Justica
Santo Antonio 21 de Novembro de 1913. Salu^{te} e respeito
Recuso o recebimento do man-
dado remettido por esse Juiz para a
captura do reo Simpliciano Borges,
que logrou evadir-se da priza^o em
Presidente Marques, seguindo para o
rio Abuna.
Tenho a informar a V. Ex^{cia} que o cita-
do reo, n^o um conflicto que houve ul-
timamente n^o aquelle rio, fôra assas-
sinado por um dos seus freguezes,
segundo relatam moradores da villa
Presidente Marques; deixando por isso
de dar cumprimento ao referido man-
dado que, incluso, devolvo a V. Ex^{cia}.
Reitero a V. Ex^{cia} os meus protestos de
respeitosa estima e distincta consi-
deração.
Fran-

Mandado de prisão
O Capitão Salustiano
Alves Corrêa, Primeiro Sub-
stituto de Juiz de Direito da
Comarca de Santo Antonio
do Rio W Cadeira, do Estado
de W Gatto Grosso, em exercicio
pleno, etc

W Dando a qualquer Offi-
cial de Justica deste Juizo, a
quem for este apresepado, indo
por mim assignado que prenda
e recoha a Cadeia publica o réo
Simpliciano Borges, por se achar
promunciado por este Juizo co-
mo incurso no Art. 294 § 2º do
Codigo penal. Que cumpra
na forma e sob as penas da lei.
Santo Antonio de W Cadeira,
em 13 de Novembro de 1913.
Eu José Casimiro Bayma Es-
crevi e escrevi.

Salustiano Alves Corrêa

Vista

Por vinte e um dias do mês de Novembro de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio da Madeira, em meu cartorio faço estes autos consista do Ex^{ma} Senhor Dr. Promotor de Justiça da Comarca; do que fôr este termo. Eu José Casimiro Bayma, Escrivão o escrevi.

Com Vista

Pelo officio da autoridade do Districto do Mamore, desta Comarca, se verifica que o réo Sympliciano Dupes, evadido da cadeia publica de Presidente Marques, morreu antes de ser julgado em uma lucta que tivera no rio abunã (aere térral). conforme prova o mesmo officio fls. e por tal motivo opinio para que seja archivado o presente processo em virtude de ficar extincta a accção penal pela morte do criminoso. Santo Antonio 21 de Novembro de 1913. Vulpiano Machado

Recebimento

Na mesma data mes e anno, em meu cartorio me foram estes autos entregues por parte

por parte do Ex^{mo} Sr. Dr.
Promotor de Justiça da Co-
marca, do que faço este termo.
Eu José Casimiro Bayma, Es-
crivão o escrevi.
R. L. S.

Conclurem
Na mesma data, mês e anno
em meu cartório faço estes au-
tos conclusos ao Ex^{mo} Sr. Ca-
pitão Figueiro Supplente de Juiz
de Direito da Comarca em exer-
cício pleno, do que faço este
termo. Eu José Casimiro Bay-
ma, Escrivão o escrevi.
R. L. S.

Em virtude do offício da autoridade policial
do districto de Namoré, sob n.º 63, attendendo
ao parecer do Sr. Promotor de Justiça
publico da Comarca, mandou que o
Escrivão, archive o presente processo por
não ter lugar o proseguimento do mesmo
contra o réo constante deste auto, que tendo falle-
cido, ficou extinto a acção penal.

Santo Antonio 21 de Novembro de 1913

Salustiano Bourbon
iff.

Data
Na mesma data, mês e
anno em meu cartório me

me foram estes autos
entregues por parte do Ex^{mo}
Senhor Capitão Primeiro Su-
pplemente de Juiz de Direito, em
exercício pleno; ao que faço
este termo. Eu José Casimi-
ro Bayma, Escrivão e escrevi
R. B. B.

Certidão
Certifico que nesta data
em meu cartório em cum-
primento ao respeitável des-
pacho ret^o, do Ex^{mo} Senhor Ca-
pitão Primeiro Supplemte de
Juiz de Direito, em exercício
pleno, archivei estes autos,
e scientifiquei ao Ex^{mo} Snr.
Dr. Promotor de Justiça da
Comarca, de todo o conteúdo
do mesmo despacho, ao que
fiquei bem sciente. Dou fé.
Santo Antonio do Madeira
22 de Novembro de 1913
José Casimiro Bayma